

1º SGT QPBM RG 00.205-06 VANDER DE MELO PRAXEDES – mat. 46349/1  
2º SGT QPBM RG 00.209-06 MARCEL ASSIS PEREIRA – mat. 70911/1  
2º SGT QPBM RG 00.216-06 VIANEI DE SOUZA SILVA – MAT 100642/1  
2º SGT QPBM RG 00.228-06 MARCIO JOSÉ FARIAS DE MOURA – mat. 1074415/1  
2º SGT QPBM RG 00.247-06 WILLIAM RIBEIRO GOMES – mat. 910380/1  
2º SGT QPBM RG 00.255-06 ALBERTINO PEREIRA DO CARMO NETO – mat. 1084925/1  
2º SGT QPBM RG 00.261-06 ELIVALDO NUNES DOS SANTOS – mat. 1036491/1  
3º SGT QPBM RG 00.473-09 MARCOS VINÍCIUS MACEDO DE CARVALHO – mat. 85094/1  
3º SGT QPBM RG 00.285-06 HUGO ALESSANDRO SILVA FERNANDES – mat. 1093347/1  
3º SGT QPBM RG 00.327-07 HEVANDRO SOARES CORREIA – mat. 1082370/1  
3º SGT QPBM RG 00.329-07 HERYKO ALVES DE SOUZA – mat. 921789/1  
3º SGT QPBM RG 00.342-07 FRANCISCO DAS CHAGAS B. P. FILHO – mat. 748198/3  
3º SGT QPBM RG 00.370-07 CARLOS ALBERTO TAUBE JÚNIOR – mat. 834364/3  
CB QPBM RG 00.418-09 MARLONE RODRIGUES MADEIRA – mat. 35856/1  
CB QPBM RG 00.464-09 ARIOSVALDO ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES – mat. 79355/4  
SD QPBM RG 00.489-14 ALEXANDRE VELASCO GOMES – mat. 11214317/1  
SD QPBM RG 00.515-14 EDUARDO BRANDÃO DE AZEVEDO – mat. 11214198/1  
SD QPBM RG 00.524-14 THALES ALVES CASTANHEIRA – mat. 11214007/1  
SD QPBM RG 00.559-14 ELIVELTON VEIDE KURZ – mat. 11238453/1  
SERV. CIVIL RODRIGO JOSÉ SANTANA – mat. 1263048/1

## II – INSTRUÇÃO NORMATIVA / TRANSCRIÇÃO

### a) Instrução Normativa nº 001/CBMT0/CORREG, de 18 de outubro de 2017.

Institui o Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) no âmbito do CBMT0 para subsidiar decisão sobre instauração de processo administrativo disciplinar ou Inquérito Policial Militar e adota outras providências.

**O CORONEL QOBM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2006, c/c o parágrafo único do art. 175, do Anexo Único ao Decreto nº 4.994, de 14 de fevereiro de 2014, e;

Considerando a necessidade de um instrumento capaz de nortear a decisão da autoridade quanto à abertura de processo administrativo, conferindo-lhe maior segurança em sua decisão;

Resolve:

Instituir a presente Instrução Normativa que passa a integrar as normas atinentes aos processos administrativos disciplinares e Inquéritos Policiais Militares – IPM no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) é procedimento administrativo investigatório, sigiloso e não contraditório cujos objetivos voltam-se à busca de indícios de autoria e materialidade das infrações penais militares e disciplinares cometidas por bombeiro militar, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à instauração de processo administrativo disciplinar ou IPM.

Parágrafo único. O PIP é regido pelos princípios da eficiência e economia processual e as conclusões nele contidas não autorizam aplicação de sanção.

## CAPÍTULO II PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO

Art. 3º Pode a autoridade competente instaurar o PIP na ocorrência de pelo menos um dos seguintes pressupostos:

I - quando a notícia da infração não apresentar indícios suficientes para abertura de processo administrativo disciplinar ou IPM;

II - quando houver a necessidade de identificação e qualificação de denunciante ou de bombeiro militar envolvido em eventual infração penal ou administrativa, direta ou indiretamente.

§ 1º O PIP apenas será instaurado quando não houver indícios suficientes para a abertura de processo administrativo ou IPM.

§ 2º Não será objeto de PIP o fato a ser apurado em virtude de requisição de autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar ou IPM.

§ 3º Nos casos de que trata o art. 51, parágrafo único da Lei nº 2.578/12, quando não houver indícios suficientes para a abertura da Sindicância para investigação sobre o cabimento de promoção, poderá ser instaurado o PIP.

## CAPÍTULO III DO ATO DE INSTAURAÇÃO

Art. 4º Ao tomar conhecimento de indícios de irregularidades no âmbito de sua competência, a autoridade, não tendo elementos suficientes para a abertura de processo administrativo disciplinar ou IPM, pode expedir memorando nos termos do art. 14, § 3º, inciso III do Anexo Único ao Decreto nº 4.994/14.

§ 1º Caso não haja justificativa na resposta e na ocorrência de algum dos casos descritos no art. 5º, determinará de ofício, a imediata instauração de PIP.

§ 2º Na inércia da autoridade competente, o nível hierárquico superior determinará a instauração do PIP.

Art. 5º O PIP é instaurado por Portaria, contendo:

I - posto e função da autoridade instauradora;

II - fundamentação legal;

III - designação do encarregado, que poderá ser Oficial ou Aspirante a Oficial, respeitada a antiguidade do encarregado em relação ao investigado;

IV - o objeto de apuração do PIP, o qual deve descrever de forma clara e sucinta o fato a ser apurado;

IV - sempre que possível, deve o PIP obter a qualificação completa dos envolvidos, data, hora e local dos fatos;

V - prazo determinado para o encerramento;

VI - local, data e assinatura da autoridade instauradora.

Parágrafo único. A Portaria de instauração dispensa a publicação, por ser o PIP procedimento preliminar e sigiloso.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

Art. 6º São competentes para instaurar o PIP e determinar a investigação, todas as autoridades relacionadas no art. 40 da Lei nº 2.578/2012.

Art. 7º Podem ser designados encarregados do PIP:

I - Oficial, sendo superior hierárquico ou mais antigo que o investigado;

II - Aspirante a Oficial, quando o fato a apurar envolver somente praças com graduações inferiores a Subtenente.

§ 1º No caso de afastamento do encarregado do PIP, superior a 8 (oito) dias outro oficial ou aspirante a oficial é designado imediatamente, devendo ser iniciada nova contagem de prazo.

§ 2º Quando o Encarregado designado for Oficial Superior, este pode de livre escolha, nomear um escrivão, o qual deve firmar compromisso nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO V DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO

Art. 8º O prazo para a conclusão do PIP é 20 (vinte) dias.

§ 1º Decorrido o prazo constante no caput deste artigo, o Encarregado deverá encaminhar o procedimento à autoridade instauradora, contendo relatório das diligências realizadas e dos fatos apurados, nos termos do art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 2º Em casos excepcionais, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante pedido fundamentado do encarregado à autoridade instauradora, antes do término do prazo.

## CAPÍTULO VI DA AUTUAÇÃO

Art. 9º A autuação consiste na formação dos autos, mencionando:

I - Corporação;

II - Unidade;

III - o número do PIP, que é fornecido e controlado pela Corregedoria;

IV - nome do encarregado;

V - nome do comunicante e do investigado, quando houver;

VI - a descrição do fato;

VII - local e data da abertura do procedimento;

VIII - assinatura do encarregado.

Parágrafo único. A folha de autuação (capa) não é numerada, todavia, é considerada para efeito de numeração das folhas seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

Art. 10. Incumbe ao encarregado, no desenvolvimento da investigação preliminar, obter elementos que esclareçam a verdade dos fatos, devendo para tanto:

I - promover a autuação do procedimento, juntando os documentos produzidos, expedidos e recebidos;

II - numerar em ordem crescente, no alto da margem direita e rubricar, todas as folhas dos autos;

III - ouvir os envolvidos, reduzindo a termo as declarações e depoimentos ou relatando em certidão específica;

IV - juntar documentação correlata à apuração dos fatos;

V - realizar todas as diligências necessárias ao esclarecimento do objeto da investigação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os fatos apurados, sugerindo o arquivamento ou instauração de processo administrativo disciplinar ou IPM;

VII - remeter o PIP à autoridade que designou a instauração.

## CAPÍTULO VIII DAS OITIVAS

Art. 11. As oitivas realizadas durante o PIP tomadas a termos específicos, observam:

I - as declarações do Ofendido devem ser reduzidas em termo de declaração, não se exigindo dele o compromisso legal de dizer a verdade;

II - as declarações do investigado devem ser reduzidas em termo de declaração, devendo este ser informado do direito de permanecer em silêncio quanto às perguntas relacionadas ao fato investigado, não se exigindo o compromisso legal de dizer a verdade;

III - as declarações das testemunhas devem ser reduzidas em termos de Inquirição, exigindo-se delas o compromisso legal de dizer a verdade, advertindo-as da pena cominada ao crime de falso testemunho, observando-se os preceitos legais atinentes à Corporação.

## CAPÍTULO IX RELATÓRIO DO PIP

Art. 12. O encarregado, ao concluir o PIP, emite relatório com parecer conclusivo dos fatos apurados, remetendo-o à autoridade instauradora para decisão, opinando:

I - pelo arquivamento do feito, quando:

a) houver absoluta inexistência de indícios de autoria ou de cometimento de transgressão disciplinar ou crime;

b) no caso de apuração de promoção por bravura, quando não houver indício suficiente da prática do ato meritório ou a ação não representar feitos relacionados às operações bombeiros militares;

II - pela instauração de Sindicância, quando presentes os indícios de transgressão disciplinar;

III - pela instauração de Inquérito Policial Militar, quando houver indícios de cometimento de crime de natureza militar, ou encaminhamento de cópia da solução do PIP à autoridade competente no caso de crime comum.

Parágrafo único. O relatório final do encarregado deve ser sucinto, contendo:

I - síntese dos fatos;

II - diligências realizadas e as provas colhidas;

III - constatação de indícios de transgressões disciplinares ou crimes;

IV - conclusão.

## CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO

Art. 13. Compete à autoridade instauradora solucionar o PIP, acolhendo ou rejeitando o parecer conclusivo do Encarregado, podendo decidir das seguintes formas:

I - no caso de possíveis indícios de transgressão disciplinar, decidirá pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, anexando os autos do PIP à Portaria de instauração;

II - no caso de possíveis indícios de crime militar, decidir pela instauração de Inquérito Policial Militar, anexando os autos do PIP à Portaria de instauração;

III - no caso de possíveis indícios de crime comum, decidir pelo encaminhamento de cópia da solução do PIP à autoridade competente pela investigação;

IV - no caso de arquivamento, remeter o PIP à Corregedoria.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O PIP não deve ser registrado na ficha individual do bombeiro militar investigado.

Art. 15. Da solução do PIP não cabe recurso.

Art. 16. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão facilitar o acesso dos encarregados de PIP às informações necessárias a sua instrução.

Art. 17. As informações contidas em documentação relacionada à apuração dos fatos, tais como laudos, perícias, processos, entre outros, podem ser relatadas em certidão ou no próprio relatório do encarregado, quando não houver tempo hábil para juntá-las ao PIP.

Art. 18. Os trabalhos do PIP podem ser concluídos tão logo existam elementos para a instauração de processo administrativo disciplinar ou IPM.

Art. 19. A instauração de processo administrativo disciplinar ou IPM sobre fato apurado em PIP no transcorrer da investigação preliminar implica no imediato encerramento do Procedimento.

Art. 20. Após a solução do PIP, os autos devem ser arquivados na Corregedoria ou juntados no processo administrativo disciplinar ou IPM que dele se originar.

Art. 21. Aplicam-se ao PIP, no que couber, as normas referentes a processo administrativo disciplinar da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e do Decreto nº 4.994, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 22. Integram a presente Instrução Normativa os modelos exemplificativos em anexo, que podem ser, conforme cada caso, adaptados.

Art. 23. O PIP deve observar o que determina a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à identificação de crianças e adolescentes;

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Palmas - TO, 18 de outubro de 2017.

**DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS – CEL QOBM**

Comandante-Geral

ANEXO "A"

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº \_\_\_/\_\_\_

O COMANDANTE DO XX BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 40, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 c/c art. 6º da Instrução Normativa nº 001/CBMTO/CORREG, de 18 de outubro de 2017,

Tendo tomado conhecimento que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o bombeiro militar: (*posto/grad.*) (RG) (*nome completo*), lotado nesta Unidade, teria... (*síntese do fato*), conforme termo de declaração/parte/informe anexo (*constar se houver*) e;

Considerando a incidência do disposto no(s) inciso(s) (*descrever o(s) inciso(s)*), do art. 3º da Instrução Normativa nº 001/CBMTO/CORREG, de 01 de agosto de 2017 e a necessidade de se aferir elementos probatórios que justifiquem a instauração de processo administrativo disciplinar (sindicância) ou Inquérito Policial Militar (IPM),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Oficial/Aspirante à Oficial (posto, RG, nome completo) para proceder às investigações referentes ao fato supracitado, mediante Procedimento Investigatório Preliminar, nos termos da Instrução Normativa nº 001/CBMTO/CORREG, de 01 de agosto de 2017;

Art. 2º Determino o prazo de 20 dias para que seja concluído o procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local e Data

Autoridade  
(nome e posto)

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO OFENDIDO

TERMO DE DECLARAÇÕES

(Nome do Declarante)

Aos... dias do mês de... do ano de..., nesta cidade de ....., na sala .....do Quartel do(a) ....., às..... horas, onde se achava presente (posto e nome do encarregado) aí compareceu .....(qualificação completa da pessoa ouvida, inclusive o nº de telefone), a fim de prestar declarações sobre os fatos constantes na Portaria nº ....., a qual lhe foi lida. Aos costumes disse ..... (grau de parentesco ou a relação com qualquer uma das pessoas envolvidas no fato). A respeito dos fatos, passou a declarar que: ..... (consignar fielmente as declarações prestadas procurando precisar datas, horas, locais e circunstâncias do evento, passando, posteriormente, a desenvolver formulação de perguntas). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que..... E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo às ..... horas do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pelo Declarante.

nome e posto/graduação e assinatura do encarregado

nome e assinatura do declarante

ANEXO "C"

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO INVESTIGADO

TERMO DE DECLARAÇÃO

(Nome do Investigado)

Aos... dias do mês de... do ano de..., nesta cidade de ....., na sala .....do Quartel do(a) ....., às..... horas, onde se achava presente (posto e nome do encarregado) aí compareceu .....(qualificação completa da pessoa ouvida, inclusive o nº de telefone), a fim de prestar declarações sobre os fatos constantes na Portaria nº ....., a qual lhe foi lida. Sendo concedido o direito de permanecer em silêncio quanto às perguntas relacionadas ao fato investigado. Perguntado a respeito dos fatos que deram origem ao presente Procedimento, passou a declarar QUE: ..... (consignar fielmente as declarações prestadas procurando precisar datas, horas, locais e circunstâncias do evento, passando, posteriormente, a desenvolver formulação de perguntas). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que..... E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo às ..... horas do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pelo Interrogado.

Nome, posto/graduação e assinatura do encarregado

nome e assinatura do investigado

ANEXO "D"

MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO

TERMO DE INQUIRÇÃO

(Nome da Testemunha)

Aos... dias do mês de... do ano de..., nesta cidade de ....., na sala .....do Quartel do(a) ....., às..... horas, onde se achava presente (posto e nome do encarregado) aí compareceu .....(qualificação completa da pessoa ouvida, inclusive o nº de telefone), a fim de prestar declarações sobre os fatos constantes na Portaria nº ....., a qual lhe foi lida. Aos costumes disse ..... (grau de parentesco ou a relação com qualquer uma das pessoas envolvidas no fato). Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao crime de falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. INQUIRIDA a cerca dos fatos que deram origem ao presente Procedimento, passou a declarar que: ..... (consignar fielmente as declarações prestadas procurando precisar datas, horas, locais e circunstâncias do evento, passando, posteriormente, a desenvolver formulação de perguntas). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que..... E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo às ..... horas do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela Testemunha.

nome, posto/graduação e assinatura do encarregado

nome e assinatura da testemunha

ANEXO "E"

MODELO DE RELATÓRIO

R E L A T Ó R I O

1. SÍNTESE DOS FATOS

2. O presente Procedimento Investigatório Preliminar foi determinado pelo Sr..... (nomear e indicar a função da autoridade) para apurar o ato/fato/irregularidade constante na Portaria nº, tendo como investigado o policial militar (nome/posto/graduação), sobre quem pesa a acusação de... (declinar a acusação).

3. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E PROVAS COLHIDAS

(relacionar as diligências procedidas, resumo conciso e objetivo dos fatos e da apuração, indicando o número das folhas)

Da análise de todas as peças que compõem o PIP, chega-se à conclusão de que o fato em apuração passou-se da seguinte forma: (narrar as conclusões obtidas em decorrência dos depoimentos, provas e diligências coligidos nos autos).

4. DA CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES OU CRIMES

Há ou não há (constata-se ou não os indícios) Obs.: não tipificar.

5. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto e que dos autos consta, comprova-se que o fato objeto do presente PIP, conforme resulta das declarações prestadas, documentos e demais provas juntadas, não apresenta indícios de crime militar e/ou comum ou indícios de transgressão disciplinar, posto que (justificar a razão da conclusão da inexistência da infração).

Assim, sugiro o arquivamento do feito.

Salvo melhor juízo.

OU

Em face do exposto e que dos autos consta, comprova-se que o fato objeto do presente PIP, conforme resulta das declarações prestadas, documentos e demais provas juntadas, não apresenta indícios de crime de natureza militar e/ou comum, mas constam indícios de cometimento de transgressão disciplinar prevista na Lei nº 2.578/12 (justificar a razão da conclusão de existência da infração).

Portanto, sugiro a instauração de Sindicância para apurar os fatos objeto deste PIP.

Salvo melhor juízo.

OU AINDA

Pelo que restou apurado e que consta dos autos, chega-se à conclusão que da conduta do investigado (nome, posto ou graduação), conforme ..... (sua própria confissão, ou depoimentos, etc, de fls...), denota-se indícios de crime militar e/ou comum, bem como indícios de transgressão disciplinar.

Portanto, sugiro a instauração de IPM (para a hipótese de crime militar) ou encaminhamento de cópia da solução do PIP à autoridade competente (no caso de crime comum) e instauração de Sindicância para apurar os fatos investigados no PIP.

Salvo melhor juízo.

Local e data

nome, posto/graduação e assinatura do encarregado